Lei Sancionada em:
21/11/2012
João Paulo Ribeiro Filho
Prefeito Municipal
ARAGUACEMA - TO

ADM 2009/2012

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
GABINETE PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 213/2012 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

ASSUNTO: ***Altera o Perímetro Urbano do Município e dá outras providências.***
PROPONENTE: Poder Executivo
TRAMITAÇÃO: Ordinária
FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90.

A presente Lei objetiva alterar o perímetro urbano do Município de Araguacema, medida necessária à regularização de loteamentos já existentes bem como à criação de novos, tudo para uma melhor organização administrativa das moradias do Município, impedindo assim que o mesmo venha a ser objeto de invasão desordenada e irregular, em prejuízo da população da comunidade.

Para melhor compreensão dessa necessidade, se faz necessário algumas explanações acerca do que a legislação dispõe sobre o ente federativo Município e suas características.

O espaço brasileiro encontra-se organizado em esfera federal – a União, esfera estadual - os Estado e esfera Municipal - os municípios. Por município Pinto apud Montes (2005, p.29) assegura que:

"Município é a menor unidade territorial brasileira com governo próprio, é formado pelo distrito-sede, onde acha-se localizada a cidade, que é a sede municipal e que leva o nome do município e, que corresponde à zona urbana municipal e; também, pelo território ao seu entorno, a zona rural municipal que pode ser dividida em distritos cuja maior povoação recebe, geralmente, o nome de vila".

De modo geral, com a autonomia conquistada a partir da Constituição de 1988, considera-se como Município no Brasil, o conjunto formado pela zona rural e pela zona urbana. Por sua vez, o IBGE, considera como rural a população e os domicílios que se encontra em toda área fora dos limites urbanos (incluindo os aglomerados rurais de extensão urbana, os povoados e os núcleos), e como urbanos as pessoas e os domicílios recenseados nas áreas urbanizadas ou não, correspondentes às cidades (sedes municipais), às vilas (sedes distritais) ou as áreas urbanas isoladas.

João Paulo Ribeiro Filho
Prefeito Municipal
ARAGUACEMA - TO

Lei Sancionada em:
21/11/2012

A autonomia dos Municípios conquistada pelo sistema federativo de direitos implantado no Brasil, fez com que a população da zona urbana crescesse em ritmo avançado, e esse fato vem sendo confirmado também atualmente, o que gera a necessidade da contínua expansão da zona urbana das cidades, tal como ocorre nesse momento em Araguacema.

A zona urbana atual de nossa cidade é insuficiente para abrigar os novos loteamentos que estão sendo implantados, bem como o aeroporto local, além de outras áreas já habitadas pelos moradores e que por conta do atraso na expansão do perímetro urbano, situam-se ainda na zona rural, muito embora na prática essas moradias estejam na zona urbana. Esse fato ocasiona prejuízos aos cofres municipais, posto que as residências estão sem pagar o IPTU respectivo.

A legalização de uma situação real de desajuste que consiste no fato de casas que fazem parte da cidade constar como zona urbana e o prejuízo que esse fato provoca ao Município, são, em síntese, os motivos que ensejaram a propositura da presente Lei, fato que pretendemos corrigir com a presente Lei.

Certos de que os senhores Vereadores também compartilham desse pensamento, espera-se poder contar com o apoio integral de todos os senhores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, aos 21 dias do mês de novembro de 2012.

João Paulo Ribeiro Filho
Prefeito Municipal